

Orientações sobre o destino especial «destinados à fabricação industrial» para efeitos de aplicação dos determinados contingentes pautais para produtos da pesca originários da Noruega e da Islândia

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/C 305/06)

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 1920/2004 do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 992/95 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos agrícolas e da pesca originários da Noruega e do Regulamento (CE) n.º 1921/2004 do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 499/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos da pesca, assim como para cavalos vivos, originários da Islândia, os contingentes pautais com os números de ordem 09.0752, 09.0754, 09.0756, 09.0760, 09.0763, 09.0778 e 09.0792 estão abertos para determinados produtos da pesca «destinados ao fabrico industrial». Estes regulamentos não contêm uma definição da expressão «destinados à fabricação industrial».

A fim de assegurar a aplicação uniforme destes contingentes pautais comunitários, a Comissão, após consulta do Comité do Código Aduaneiro — Secção das Questões Económicas Pautais estabeleceu as orientações abaixo referidas.

- 1) Para efeitos de aplicação dos contingentes pautais **com os números de ordem 09.0752, 09.0754, 09.0760, 09.0763, 09.0778 e 09.0792**, a expressão «destinados à fabricação industrial» deve ser entendida do seguinte modo:

«Os contingentes pautais aplicam-se aos produtos que serão sujeitos a qualquer operação, salvo se destinem a ser submetidos, exclusivamente, a uma ou várias das seguintes operações: limpar, esviscerar, extrair a cauda e a cabeça, cortar, preparar amostras, seleccionar, rotular, embalar, refrigerar, congelar, congelar a baixa temperatura, descongelar e separar.

Todavia, os contingentes pautais aplicam-se aos produtos que serão sujeitos às operações de cortar seguintes: cortar em dados, picar, cortar filetes, cortar lombos, cortar blocos congelados ou separar blocos de filetes congelados intercalados.

Não beneficiam dos contingentes pautais os produtos destinados a receber operações que conferem direito ao benefício dos contingentes, se essas operações se efectuarem ao nível da venda a retalho ou da restauração.

A concessão sobre os direitos aduaneiros, no âmbito dos contingentes pautais, só se aplica aos peixes destinados ao consumo humano».

- 2) Para efeitos de aplicação do contingente pautal **com o número de ordem 09.0756**, a expressão «destinado ao fabrico industrial» deve ser entendida do seguinte modo:

«O contingente pautal aplica-se aos produtos que serão sujeitos a qualquer operação, salvo se destinem a ser submetidos, exclusivamente, a uma ou várias das seguintes operações: limpar, esviscerar, extrair a cauda e a cabeça, cortar, preparar amostras, seleccionar, rotular, embalar, refrigerar, congelar, congelar a baixa temperatura, descongelar e separar.

Todavia, o contingente pautal aplica-se aos produtos que serão sujeitos às operações de cortar seguintes: cortar em dados, picar, cortar filetes, cortar blocos congelados ou separar blocos de filetes congelados intercalados.

Não beneficiam do contingente pautal os produtos destinados a receber operações que conferem direito ao benefício do contingente pautal, se essas operações se efectuarem ao nível da venda a retalho ou da restauração.

A concessão sobre os direitos aduaneiros, no âmbito do contingente pautal, só se aplica aos peixes destinados ao consumo humano».
